



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI/SP

AOS CUIDADOS DA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação / Processo nº 495/2024 / Edital nº 017/2024 / Pregão Eletrônico nº 013/2024 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Escolar – Linha 08.

GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (RECORRENTE)

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.254.306/0001-50, com endereço na Rua Doutor José Rocco, 372, Santa Rita, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP.: 13.923-220, telefones: (19) 3893-3298 / 3852-5151, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Patrussi de Souza, brasileiro, solteiro, advogado especialista em direito público, portador do RG nº 26.488.408-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 184.322.658-88, com endereço comercial na Rua Júlio Frank, nº 875, Sala 05, Centro, na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo – CEP.: 13.910-017, **e-mail:** contato@advocaciapatrussi.com.br, **telefones: (19) 3244-1310 / 99267-9699**, os quais servirão para comunicação, por intermédio de seu bastante Procurador que a esta subscreve, cujo mandato encontra-se anexo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, INTERPOR:

RECURSO

Em face da habilitação da empresa JOSE DIAS TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ nº 03.705.859/0001-94, no referido processo licitatório, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE



No tocante ao recurso administrativo, o edital dispõe, no subitem 8.2, que a apresentação das razões recursais são de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ainda sobre o prazo, a plataforma do sistema gov.br/compras/pt-br apresenta a seguinte informação:

▲ Fase recursal (Aberto para recurso até 28/06/2024)		
Data limite para recursos 28/06/2024	Data limite para contrarrazões 03/07/2024	Data limite para decisão 17/07/2024
Intenção de recurso		
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 13:46 de 25/06/2024		

Sendo assim, respeitando o ditame do subitem 8.2 do edital, Lei nº. 14.133/2021 e do que consta no referido sistema, plataforma utilizada para fazer referido pregão, a peça recursal apresentada é tempestiva.

DOS FATOS

Referido edital estabelece que durante a fase de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos previstos no item 7 do referido edital, documentos estes que serão necessários para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação. Contudo a empresa JOSE DIAS TRANSPORTES – ME, **não cumpriu todas as exigências previstas na fase de habilitação**, conforme será demonstrado.

1 – Primeiro não Atendimento:

Vejamos o que o edital estabelece a respeito da **Habilitação Jurídica**:

7.1.2. Habilitação Jurídica - deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, **registrada na Junta Comercial do Estado** sede da empresa licitante; (*grifo nosso*)



Ocorre que o documento apresentado pela empresa JOSE DIAS TRANSPORTES – ME, **Declaração de Firma Individual está incompleto**, pois em confronto com a Ficha Cadastral Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo, se vê que não consta a última alteração feita em sua habilitação jurídica, qual seja, o documento de nº 260.670/22-4 SESSÃO: 03/06/2022”. Sendo assim, a empresa não cumpriu o exigido no subitem 7.1.2 do referido edital, pois como não se trata de documento consolidado, a empresa é obrigada a apresentar Declaração de Firma Individual da constituição da empresa com todas as alterações.

2 – Segundo não Atendimento:

A respeito da **Habilitação Fiscal**, o edital determina que será verificada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(...)

7.1.6. a regularidade perante a Fazenda federal, **estadual** e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (*grifo nosso*)

A comprovação da regularidade perante a fazenda estadual, deve ser demonstrada através de 2 (dois) documentos, **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo** e também a **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**. Ocorre que os dois documentos, são obrigatórios para a comprovação da regularidade estadual, pois a apresentação da Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos na Dívida Ativa**, a única apresentada pela empresa José Dias Transportes – ME, não demonstra a completa inexistência de Débitos perante o



Estado, uma vez que débitos inscritos em dívida ativa por óbvio não está contemplado na Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa.

3 – Terceiro não Atendimento:

Sobre a **Qualificação Econômica-financeira** o edital estabelece que:

7.1.11. Qualificação econômica – financeira – deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** consoante inc. I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021; (*grifo nosso*)

A empresa JOSE DIAS TRANSPORTES – ME não apresentou os balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios, apenas apresentou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

Tais documentos, DEFIS, **não substituem os Balanços Patrimoniais, uma vez que nem o edital, nem a norma em regência, Lei 14.133/21, permite a substituição de tal documento, balanço, por qualquer outro, logo, a Administração não tem o poder de aceitar documentos em substituição a ele (balanço), uma vez que no Direito Administrativo, ao contrário de qualquer outro tipo de Direito no Brasil, qualquer pessoa, seja pública ou privada só pode fazer o que consta em lei.** Ao contrário da DEFIS, o Balanço Patrimonial a exemplo informa o ativo da empresa, passivo, patrimônio líquido, sabendo-se a dívida e a receita da empresa. O objetivo da recorrente em pedir tais documentos é exatamente este, verificar a saúde financeira das empresas, e esta conclusão só pode ser feita através do balanço patrimonial.

Vejamos o artigo da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o balanço patrimonial:



Art. 69. A **habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante** para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato (...)

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (*grifo nosso*)

4 – Quarto não Atendimento:

Ainda sobre os **Documentos de Habilitação**, foi estabelecido pelo edital a apresentação de determinadas declarações, vejamos uma delas:

7.1.12. A licitante deverá apresentar **declaração que conhece todos os itinerários definidos no Termo de Referência, assumindo quaisquer responsabilidades nos itens por ela cotados, inclusive, a qualidade da rodovia, rodagem e/ ou estrada vicinal, necessários à execução dos serviços de Transporte Escolar dos Alunos.** (*grifo nosso*)

Entretanto, na relação dos documentos apresentados pela empresa JOSE DIAS TRANSPORTES – ME, não havia a referida declaração de que trata o subitem 7.1.12. não cumprindo mais um dos requisitos para habilitação no certame.

5 – Quinto não Atendimento:

Além disso, a empresa também não cumpriu mais um subitem do referido edital que determina **“7.1.13. Deverá apresentar declaração preenchida da disponibilidade do veículo, juntamente com o documento dele”**. Pois, nos documentos inseridos pela empresa JOSE DIAS TRANSPORTE – ME, não foi apresentado pela empresa o documento do veículo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).

Tendo assim, mais uma vez, a empresa JOSE DIAS TRANSPORTE – ME deixado de cumprir os requisitos obrigatórios de habilitação descritos no edital, **causando estranheza o julgamento do(a) Nobre Pregoeiro(a), não percebendo tantas falhas na habilitação de tal empresa, cumprindo ainda destacar que a**



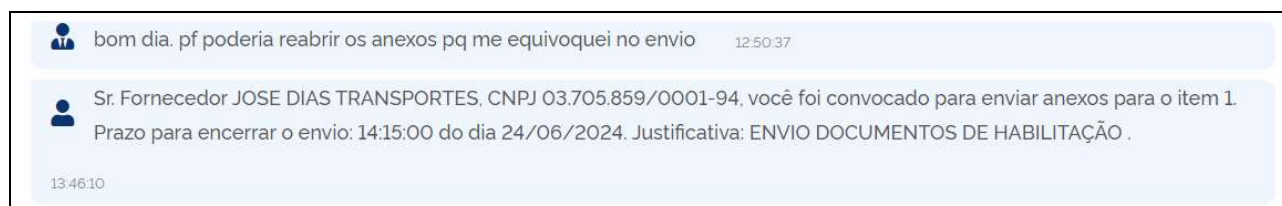
recorrente alertou a Sra. Rafaela por telefone, que segundo fora dito a empresa é a pessoa responsável pela condução do referido pregão, porém a mesma habilitou a licitante no certame sem justificar nada!!!

Cabe frisar que a empresa JOSE DIAS TRANSPORTE – ME, teve mais de uma oportunidade de inserir os documentos obrigatórios para habilitação do certame.

A primeira, foi às 11h40min com o prazo para encerrar até às 13h40min, um total de 2 (duas) horas para inserir a documentação:



A segunda, foi realizada a pedido da própria licitante, sendo permitido pelo(a) Pregoeiro(a) a nova oportunidade para inserir de documentações:



Sendo assim, mesmo o Pregoeiro(a) possibilitando uma nova oportunidade para a apresentação dos documentos de habilitação, a licitante não cumpriu as exigências descritas no referido edital.

DO DIREITO

A empresa JOSE DIAS TRANSPORTE – ME, conforme demonstrado, não apresentou as documentações necessárias para se habilitar no certame, sendo vedado neste momento, a apresentação de novos documentos, conforme preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (*grifo nosso*)

O artigo citado desmerecia maiores comentários, interpretações, pois já é taxativo, mas segue o entendimento de um dos maiores juristas deste país, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

1.2) oportunidade prevista e preclusão

A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências.

Tal como previsto no art. 64, ocorre tanto a preclusão temporal como a consumativa. Ou seja, não é facultado ao licitante apresentar documentos novos ou substituir os que tiver produzido anteriormente. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Pág. 793.

Cabe a citação do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles (1999):

3.5 Vinculação ao edital. A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do



estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.** (Meirelles, 1999. p. 31). *(grifo nosso)*.

DOS PEDIDOS

Diante de **tantas falhas na Habilitação da empresa JOSE DIAS TRANSPORTE – ME**, por questão de JUSTIÇA, a recorrente requer:

- 1 - A **INABILITAÇÃO** da referida empresa no certame;

- 2 - A **REABERTURA DA SESSÃO PARA NEGOCIAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA RECORRENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis da publicação da decisão deste recurso no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

- 3 - A reconsideração da decisão do(a) Nobre Pregoeiro(a) no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme descrito no subitem 8.5 do edital, ou nesse mesmo prazo, fazendo-o subir a autoridade superior para decisão até o dia 17/07/2024, prazo limite para julgamento disposto no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme print anexado logo no início da petição.

- 4 - Mesmo diante de tudo o que fora alegado/pedido não fora acatado pelo(a) nobre Pregoeiro(a), que este(a) remeta o recurso para julgamento da autoridade superior, nos termos do art. 165, parágrafo 2º. da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos PEDE e ESPERA DEFERIMENTO!



Jaguariúna (SP), 28 de junho de 2024.

ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

OAB/SP 447.785

ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO

PROCURADOR DA EMPRESA



ALEXANDRE
PATRUSSI DE SOUZA

▪ A D V O C A C I A ▪

<https://advocaciapatrussi.com.br>

✉ contato@advocaciapatrussi.com.br

📍 Endereço: Rua Júlio Frank, n.º 875, sala 05, Centro,
Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-017 📞 (19) 3244-1310 📠 (19) 99267-9699



JUCESP PROTOCOLO
0.533.167/24-3



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

“GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA”

Pelo presente instrumento particular, **DANIEL GIRALDI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 18 de fevereiro de 1982, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo à Rua Da Aurora Silva Carlos nº 156, Parque Bela Vista, CEP 13.925-074, portador da cédula de identidade RG nº 33.744.979-X SSP/SP e CPF nº 214.464.208-76 e,

CARLOS ROBERTO GIRALDI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 02 de março de 1957, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo à Rua Salvador Paulella s/nº, Bloco E36 Apto 11, C. R. Silvio A. Maia, CEP 13.928-002, portador da cédula de identidade RG nº 8.929.794 SSP/SP e CPF nº 717.662.438-00, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de “**GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, com sede à Rua Dr. José Rocco nº 372, Santa Rita, Pedreira, São Paulo, CEP 13.920-000, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 352.189.778-40 em sessão de 05 de maio de 2004, e alterações posteriores sob nº 109.029/05-7 em sessão de 20 de maio de 2005, nº 213.068/09-6 em sessão de 22 de julho de 2009, nº 278.282/11-8 em sessão de 15 de agosto de 2011, nº 251.636/14-8 em sessão de 07 de julho de 2014, e nº 375.349/14-5 em sessão de 17 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ nº 06.254.306/0001-50, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito possível procederem à alteração do contrato original, mediante as cláusulas e condições abaixo:-

a) alterar o endereço de Rua Dr. José Rocco nº 372, Estância Santa Rita, Pedreira, São Paulo, CEP 13.920-000, para Rua Dr. José Rocco nº 372, Santa Rita, Pedreira, São Paulo, CEP 13.923-220.

b) alterar o objeto social de “Transporte e Turismo Rodoviário, sob regime de fretamento de Passageiros, Locação de Veículos (exceto leasing)”, para “Transporte e Turismo Rodoviário, sob regime de fretamento de Passageiros, Estudantes, Locação de Veículos (exceto leasing), e Locação de Máquinas de Terraplanagem”. Os sócios declararam que a sociedade exercerá exclusivamente prestação de serviço.

c) o sócio **CARLOS ROBERTO GIRALDI**, acima qualificada, cede e transfere 612 (seiscentas e doze) quotas no valor nominal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada uma, totalizando R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais), para o sócio acima qualificado **DANIEL GIRALDI**, dando geral, plena e irrevogável quitação, para com a sociedade, nada mais tendo a reclamar em momento algum.

d) O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente integralizado fica assim subscritas:-

DANIEL GIRALDI:- possuidor de 1.237 (mil, duzentas e trinta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 197.920,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).

CARLOS ROBERTO GIRALDI:- possuidor de 13 (treze) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

e) o capital social é elevado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.

CRA

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim subscritas:-

DANIEL GIRALDI:- possuidor de 1.237 (mil, duzentas e trinta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 395.840,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

CARLOS ROBERTO GIRALDI:- possuidor de 13 (treze) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

f) à vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem consolidar o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA”

Pelo presente instrumento particular, **DANIEL GIRALDI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 18 de fevereiro de 1982, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo à Rua Da Aurora Silva Carlos nº 156, Parque Bela Vista, CEP 13.925-074, portador da cédula de identidade RG nº 33.744.979-X SSP/SP e CPF nº 214.464.208-76 e,

CARLOS ROBERTO GIRALDI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 02 de março de 1957, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo à Rua Salvador Paulella s/nº, Bloco E36 Apto 11, C. R. Silvio A. Maia, CEP 13.928-002, portador da cédula de identidade RG nº 8.929.794 SSP/SP e CPF nº 717.662.438-00, únicos sócios componente da sociedade limitada, sob o nome empresarial de “**GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, com sede à Rua Dr. José Rocco nº 372, Santa Rita, Pedreira, São Paulo, CEP 13.923-220, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 352.189.778-40 em sessão de 05 de maio de 2004, e alterações posteriores sob nº 109.029/05-7 em sessão de 20 de maio de 2005, nº 213.068/09-6 em sessão de 22 de julho de 2009, nº 278.282/11-8 em sessão de 15 de agosto de 2011, nº 251.636/14-8 em sessão de 07 de julho de 2014, e nº 375.349/14-5 em sessão de 17 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ nº 06.254.306/0001-50, resolve na melhor forma de direito possível consolidar o seu contrato original, mediante as cláusulas e condições abaixo:-

PRIMEIRA CLAUSULA

A sociedade gira sob a denominação social de “**GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”.

SEGUNDA CLAUSULA

A sociedade tem sua sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo à Rua Dr. José Rocco nº 372, Estância Santa Rita, Pedreira, São Paulo, CEP 13.923-220, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

TERCEIRA CLAUSULA

O objeto social será a exploração do ramo de atividade de “Transporte e Turismo Rodoviário, sob regime de fretamento de Passageiros, Estudantes, Locação de Veículos (exceto leasing), e Locação de Máquinas de Terraplanagem”. Os sócios declararam que a sociedade exercerá exclusivamente prestação de serviço.

QUARTA CLAUSULA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início em 02 de março de 2004.

CRG

QUINTA CLAUSULA

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, assim subscritas:-

DANIEL GIRALDI:- possuidor de 1.237 (mil, duzentas e trinta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 395.840,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

CARLOS ROBERTO GIRALDI:- possuidor de 13 (treze) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

SEXTA CLAUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, artigo 1052 do Código Civil de 2002.

SETIMA CLAUSULA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DANIEL GIRALDI**, que se incumbirá de todas as operações com terceiros, incluindo-se nos seus poderes o de assinar atos e contratos, títulos de créditos, documentos e o mais que seja de mister, praticando enfim, todos os negócios ordinários da administração da sociedade, e de interesse exclusivamente social.

PARAGRAFO ÚNICO

Nos seus poderes não se inclui o de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem o de dar fianças, tão pouco o de entregar a denominação social em favor de terceiros, ou dos próprios sócios, infringidas esta disposição, fica o sócio individualmente responsável pelo compromisso contraído.

OITAVA CLAUSULA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço de Exercício, sendo que os Lucros ou Prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao termino do exercício social, será realizada uma reunião para definir metas e ordem do dia.

NONA CLAUSULA

O sócio poderá transferir as suas quotas no seu todo ou em partes, a qualquer pessoa, ressalvado, entretanto, o direito de preferência para a respectiva aquisição que competirá aos outros sócios.

PARAGRAFO ÚNICO

Transferindo as quotas a terceiros que não sejam sócios, a cessão de quotas somente poderá ser ultimada com a concordância dos sócios remanescentes.

DECIMA CLAUSULA

Falecendo qualquer um dos sócios a sociedade continuará, sendo facultado aos herdeiros do "de cujus" inclusive no cargo que ocupava, nomeando-se para isso um dentre os seus remanescentes, com valores e condições de pagamentos a serem combinados entre eles à época dos fatos.

CRG

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe será pago em condições a serem estabelecidas de comum acordo entre eles, tudo por uma avaliação justa e real do Patrimônio Líquido da empresa.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a titulo de Pro Labore, cujos valores serão levados a débito de despesas gerais da sociedade.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA

As divergências surgidas entre os sócios serão submetidas ao juízo arbitral, constituído na forma da Lei, se der lugar a dissolução da sociedade e sua liquidação que será feita de acordo com a clausula décima deste contrato.

DECIMA QUARTA CLAUSULA

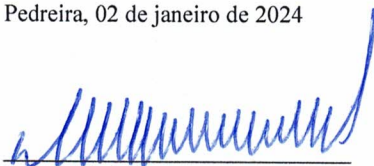
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA CLAUSULA

Fica eleito o Foro da cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, para qualquer ação findada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor, indo a primeira via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Pedreira, 02 de janeiro de 2024



Daniel Giraldi
RG nº 33.744.979-X SSP/SP



Carlos Roberto Giraldi
RG nº 8.929.794 SSP/SP





PROCURAÇÃO PARTICULAR

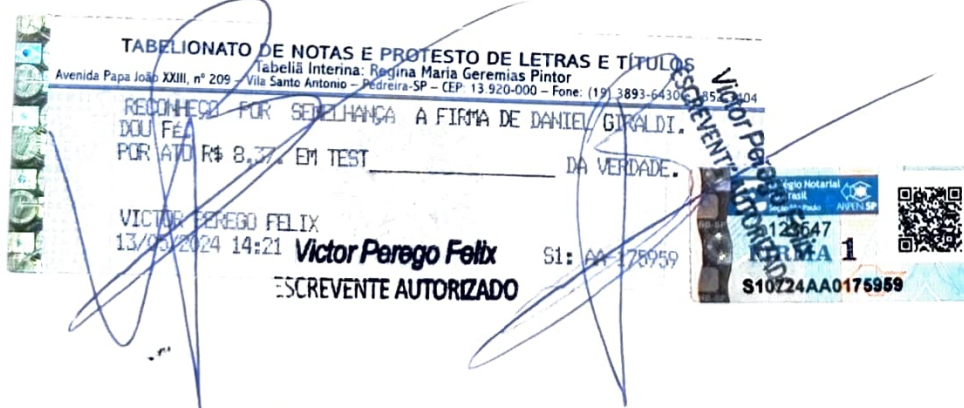
A empresa **Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.254.306/0001-50**, com sede na Rua Dr. José Rocco, n.º 372, Santa Rita, na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, CEP. 13.923-220, por seu representante legal, o Senhor **Daniel Giraldi**, sócio-administrador da empresa, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.744.979-X – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 214.464.208-76, nomeia como **PROCURADOR** o Senhor **Alexandre Patrussi de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, assessor de licitações, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.488.408-5 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 184.322.658-88, podendo praticar todos os atos necessários descritos nas Leis n.ºs. 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e outras legislações correlatas, em especial os relativos a **formulações de propostas, lances, interposições de recursos, renúncias aos prazos recursais, desistências expressas dos mesmos, assinaturas de declarações, recebimentos de intimações, impetrações de impugnações e pedidos de esclarecimentos, assinaturas de atas de registro de preços, contratos, recebimentos de pedidos de fornecimento/prestação de serviços, concordâncias ou discordâncias de prorrogações contratuais, assinaturas de aditamentos, entre outros correspondentes as licitações, suas dispensas e inexigibilidades.**

Observa-se que os poderes podem ser substabelecidos com ou sem reservas de poderes.

Esta procuração tem prazo de validade INDETERMINADO.

Jaguariúna (SP), 02 de maio de 2.024.


Daniel Giraldi
Sócio-Administrador



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
JOSE DIAS TRANSPORTES		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35116966849	07/12/1999	27/06/2024 10:56:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/12/1999	03.705.859/0001-94	

CAPITAL
R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOSE CORASIM	NÚMERO: 2	
BAIRRO: ARRAIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TUIUTI	CEP: 12930-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, NAO REGULAR,.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE DIAS, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 016.486.848-82, RG/RNE: 8860492, RESIDENTE À PCA. JOAQUIM BUENO DE LIMA, 26, ARRAIAL, TUIUTI - SP, CEP 12930-000, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 260.670/22-4 SESSÃO: 03/06/2022
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE DIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF 016.486.848-82, RG: 88604925 - SP (SSP), RESIDENTE À PRACA JOAQUIM BUENO DE LIMA, 26, DO ARRAIAL, TUIUTI - SP, CEP 12930-000, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA JOAQUIM BUENO DE LIMA, 26, DO ARRAIAL, TUIUTI - SP, CEP 12930-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35116966849
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/06/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241475654, quinta-feira, 27 de junho de 2024 às 10:56:00.